



REGULAMENTO DA PLATAFORMA SUPRACONCELHIA DO DOURO

O presente regulamento destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedecem a organização e a articulação da Rede Social ao nível supraconcelhio, bem como definir a constituição, organização e funcionamento da Plataforma Supraconcelhia (PSC) do Douro, criada a partir do Decreto - Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social

Artigo 1º

Conceito e finalidade

A PSC do Douro é uma instância de âmbito territorial equivalente à NUT III, que funciona como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respectivos com os planos, medidas, programas e acções nacionais, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da PSC do Douro equivale à actual NUT III do Douro, abrangendo os concelhos de Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada a Cinta, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Alijó, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

Artigo 3º

Princípios

As acções desenvolvidas no âmbito da PSC do Douro, enquanto estrutura Supraconcelhia da Rede Social, orientam - se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade género, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º do Decreto Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 4º

Objectivos

São objectivos da PSC do Douro:

- Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;

- Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e os recursos dos concelhos/ território da PSC do Douro;
- Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível dos concelhos / território da PSC do Douro;
- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população dos concelhos / território da PSC do Douro.

Artigo 5º

Composição da Plataforma Supraconcelhia

A PSC do Douro, integra:

- O presidente do CLAS de Alijó
- O presidente do CLAS de Armamar
- O presidente do CLAS de Carrazeda de Ansiães
- O presidente do CLAS de Freixo de Espada a Cinta
- O presidente do CLAS de Lamego
- O presidente do CLAS de Mesão Frio
- O presidente do CLAS de Moimenta da Beira
- O presidente do CLAS de Murça
- O presidente do CLAS de Penedono
- O presidente do CLAS de Peso da Régua
- O presidente do CLAS de Sabrosa
- O presidente do CLAS de Santa Marta de Penaguião
- O presidente do CLAS de S. João da Pesqueira
- O presidente do CLAS de Sernancelhe
- O presidente do CLAS de Tabuaço
- O presidente do CLAS de Tarouca
- O presidente do CLAS de Torres de Moncorvo
- O presidente do CLAS de Vila Nova de Foz Côa
- O presidente do CLAS de Vila Real
- O representante do Governo Civil do Distrito de Bragança
- O representante do Governo Civil do Distrito da Guarda
- O representante do Governo Civil do Distrito de Vila Real
- O representante do Governo Civil do Distrito de Viseu
- O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança
- O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real
- O representante do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda
- O representante da Administração Regional de Saúde do Centro IP.
- A equipa de Apoio às Escolas da Beira Douro

- A equipa de Apoio às Escolas do Douro Sul
- O representante da Delegação Regional do Norte do IIEFP
- O representante da REAPN
- O representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS
- O representante da CGTP - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- O representante da UGT - União Geral de Trabalhadores

Artigo 6º

Processo de Constituição da Plataforma Supraconcelhia

- 1 - A constituição da PSC do Douro decorre do legalmente estabelecido.
- 2 - A adesão dos membros da PSC do Douro é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
- 3 - A adesão de novas entidades carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a plataforma e depende de aquelas exercerem a sua actividade na área geográfica da plataforma ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social da mesma área.
- 4 - Às novas adesões aplica-se, igualmente, o previsto no n.º 2 da presente norma.

Artigo 7º

Coordenação da Plataforma Supraconcelhia

- 1 - A PSC do Douro é coordenada pelo Director do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, ou seu representante.
- 2 - Compete à coordenação da plataforma Supraconcelhia:
 - Convocar e presidir, no mínimo, a quatro reuniões anuais;
 - Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões;
- 3 - A coordenação da Plataforma Supraconcelhia será apoiada por um Núcleo Operativo constituído pela Interlocutora do Centro Distrital coordenador e por representantes dos outros Membros a decidir em reunião.

Artigo 8º

Funcionamento da Plataforma Supraconcelhia

- 1 - A PSC do Douro funciona em quatro reuniões anuais.
- 2 - A PSC do Douro poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da coordenação da plataforma ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem.
- 3 - As convocatórias são da responsabilidade da coordenação e remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias.

4 - A convocatória deve ser feita por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento e dela devem constar a ordem de trabalhos, o dia e a hora e a documentação que a mesma faça alusão.

Artigo 9º

Competências da Plataforma Supraconcelhia

Compete à PSC do Douro:

- Aprovar o regulamento interno;
- Debater estratégias para a concretização do PNAI no seu território;
- Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias dos concelhos que a integram, e que actuam no plano social;
- Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão do género;
- Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;
- Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem a plataforma.

Artigo 10º

Local de funcionamento

A PSC reúne em local situado na sua área geográfica, pontualmente definido.

Artigo 11º

Actas e Registos de Presenças

- 1 - Os actos da PSC do Douro são inscritos em acta, sob forma de propostas, deliberações ou informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam a hora de inicio e encerramento da reunião, a indicação dos membros presentes, o sumário dos assuntos tratados, o resultado das deliberações e outras menções relevantes.
- 3 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da plataforma supraconcelhia.
- 4 - A acta deverá ser enviada no prazo máximo de trinta dias a cada membro da plataforma a fim de ser apreciada e votada na reunião seguinte.

Artigo 12º

Quórum e Deliberações

- 1 - As reuniões da plataforma funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, a plataforma reunirá meia hora mais tarde com as entidades presentes, devendo a advertência constar da convocatória.

- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 4 - Verificando - se empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.

ou aditamento ao presente regulamento deverá ser objecto de deliberação nos termos das disposições anteriores.

Artigo 13º

Revisão

- 1 - O presente regulamento poderá sofrer alterações, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento da plataforma.
- 2 - Qualquer alteração

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor após a competente aprovação.